

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Iho, através de licença para tratamento de saúde, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba). Art. 6º - As restrições médicas expedidas pelo médico do Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH terão validade máxima de 06 (seis) meses, podendo o servidor ser reavaliado neste período, de modo a se verificar alterações do estado de saúde e compatibilização das atividades e/ou de seu local de trabalho. Art. 7º - Ao término do período de restrição médica temporária inicialmente estabelecida, o servidor deverá retornar, automaticamente, ao pleno exercício de todas as atividades e funções constantes de sua súmula de atribuições. Parágrafo Único – Havendo necessidade de continuidade no tratamento, o servidor deverá solicitar a renovação da restrição médica temporária, devendo apresentar novos laudos e demais documentos médicos que demonstrem a situação atual da condição de saúde. Art. 8º - O servidor com restrição médica temporária superior a 03 (três) anos ininterruptos, ou superior a 05 (cinco) anos intercalados, será reavaliado pela Equipe Multidisciplinar em Saúde Ocupacional, conforme agendamento a ser realizado pelo próprio Ambulatório de Saúde Ocupacional, podendo-se concluir pela readaptação do servidor, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba). Art. 9º - As demais Secretarias Municipais, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, poderão editar Instruções complementares, em observância às suas peculiaridades, desde que não conflitantes com as disposições contidas nesta Instrução. Art. 10º - Os eventuais casos omissos e/ou excepcionais serão pontualmente dirimidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 28 de Maio de 2025; 370º da Fundação de Sorocaba. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário Municipal de Recursos Humanos

EDITAL SERH/GS Nº 17/2025
(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Lei nº 12.905/2023)
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915/2024, Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 07 de janeiro de 2025, Edital SERH/GS nº 08, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando análise da Comissão Permanente de Evolução Funcional, DIVULGA a realização de Revisão de Ofício da apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade:
1. Da Revisão de Ofício:
1.1. Considerando a realização de revisão das informações constantes em registros de afastamentos pelo setor responsável pela apuração da frequência dos servidores públicos da Prefeitura de Sorocaba, procede-se à Revisão de Ofício do Edital SERH/GS nº 17/2025, conforme segue:
MATRÍCULA SERVIDOR RESULTADO
576620 Edson Ferreira da Silva Não habilitado
1.2. O servidor público acima elencado poderá solicitar o demonstrativo individualizado da análise realizada pela Comissão Permanente de Evolução Funcional pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br a partir do dia 28/05/2024.
1.3. Eventual recurso por parte do servidor público interessado deverá ser apresentado no período entre 29 de maio e 02 de junho de 2025, exclusivamente pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br.
1.4. A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser realizada pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones 15 – 3238.2219 ou 3238.2403; E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.
Sorocaba, 28 de maio de 2025.
Gisele Fernanda Alexandrino da Silva Cleber Martins Fernandes da Costa
Comissão de Evolução Funcional Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinoldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.2219 e 3238.2403 - www.camara.sorocaba.sp.gov.br



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEI Nº 13.219, DE 28 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre proibição de instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba.
Projeto de Lei nº 85/2022, do Edil Cícero João da Silva.
Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba. Parágrafo único. A proibição prevista no caput abrange todo perímetro urbano do Município.
Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei também se aplica à implantação do sistema de cobrança eletrônica por fluxo livre de veículos, denominado 'Free Flow'.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de maio de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
JUSTIFICATIVA:
Estamos apresentando o presente projeto de lei, objetivando proibir a instalação de praças de pedágio em vias públicas de nossa cidade.
Temos consciência que não podemos proibir a cobrança de pedágio nas rodovias que integram nossa malha viária.
Fica desde já proibido instalação de pedágio em trecho de Rodovia que compreende nossa cidade e, ao apresentar este projeto, o intuito é impedir a existência de cabines em vias públicas de nosso município.
Como sabemos que, para que a cobrança do pedágio na rodovia tenha êxito, é necessário que a mesma ocorra também em vias alternativas de acesso, como foi feito em outras cidades a exemplo de Diadema, é que estamos fixando essa regra para nosso Município.
Isto posto, esperamos contar com o apoio dos caros colegas para a aprovação desta proposta justa e viável.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.219, de 28 de maio de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de maio de 2025.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.364, DE 28 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Hady de Souza Nassar e dá outras providências.
Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira.
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro), ao atleta de Jiu-Jitsu Hady de Souza Nassar, pelos relevantes serviços prestados à sociedade através do esporte.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de maio de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.365, DE 28 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Gustavo Hermínio Salati Marcondes de Moraes.
Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2025, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini.
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Gustavo Hermínio Salati Marcondes de Moraes, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de maio de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo



LIQUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO